
Processo () Parte () Advogado ()

Único

Antigo

Execução

CDA

Número

857-50.2008.8.17.0670

Consultar

1º GRAU - Físico

()

0000857-50.2008.8.17.0670 (219.2008.000857-1/00)

Órgão Julgador Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá

Classe CNJ Procedimento Sumário

Assunto(s) CNJ Indenização por Dano Material; DPVAT.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

Autor Josefa Maria da Silva

Advogado ADSON JOSE ALVES DE FARIAS

Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Réu Itaú Seguros S/A

Advogado João Alves Barbosa Filho

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

10/11/2017 16:01 Não-acolhimento de embargos de declaração
(Clique para resumir) Embargos de Declaração Processo nº 0000857-50.2008
SENTENÇA EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. IMPROCEDÊNCIA. Vistos etc. ITAU SEGUROS S.A, qualificados nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, interpuseram Embargos de Declaração contra sentença prolatada nos presentes autos, alegando, em resumo, que houve omissão em face da análise do percentual adequado em face dos honorários advocatícios. Intimado, o embargado apresentou contra-razões aos embargos. É o relatório, sucinto. Passo a decidir. Como é cediço, os Embargos de Declaração são cabíveis em caso de obscuridade, contradição ou omissão na decisão judicial (art. 1.022, do Código de Processo Civil). Na lição dos conceituados Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, "Obscuridade significa falta de clareza, no desenvolvimento das idéias que norteiam a fundamentação da decisão. Representa ela hipótese em que a concatenação do raciocínio, a fluidez das idéias, vem comprometida, ou porque exposta de maneira confusa ou porque lacônica, ou ainda porque a redação foi mal feita, com erros gramaticais, de sintaxe, concordância etc., capazes de prejudicar a interpretação da motivação que se dá. A contradição, à semelhança do que ocorre com a obscuridade, também gera dúvida quanto ao raciocínio do magistrado; mas esta falta de clareza não decorre da inadequada expressão da idéia, e sim da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório (quando houver, no caso de sentença ou acórdão), seja, ainda, no caso de julgamento de tribunais, com a ementa da decisão. Finalmente, quanto à omissão, representa ela a falta de manifestação expressa sobre algum 'ponto' (fundamento de fato ou de direito) ventilado na causa e, sobre o qual, deveria manifestar-se o juiz ou o tribunal. Esta atitude passiva do juiz, em cumprir seu ofício, resolvendo sobre as afirmações de fato ou de direito da causa, inibe o prosseguimento adequado da solução da controvérsia e, em caso de sentença (ou acórdão sobre o mérito), praticamente nega tutela jurisdicional à parte, na medida em que tolhe a esta o direito de ver seus argumentos examinados pelo Estado" (Manual do Processo de Conhecimento: A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, pg. 544). (Grifos nossos). Bem por isso, têm os embargos de declaração o escopo de integrar decisão omissa e contraditória, de aclará-la ou de extirpar contradição existente, de modo a tornar efetivamente claros e precisos os seus termos. In casu, os embargos não podem prosperar, posto que não existe qualquer omissão ou contradição a ser suprida. Na realidade, o que pretende o embargante é a rediscussão da matéria sob a sua ótica a fim de obter modificar o determinado no julgado, o que é inviável na estreita via dos embargos. Ante o exposto, atenta ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, julgo improcedentes os Embargos de Declaração, mantendo inalterada a sentença constante dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Gravatá, 10 de outubro de 2017 BRENDA AZEVEDO PAES BARRETO TEIXEIRA Juíza de Direito PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º VARA CÍVEL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GRAVATÁ 2

19/09/2017 12:36 Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

19/09/2017 12:33 Juntada de Certidão Informativa - Certidão Informativa

19/09/2017 12:26 Expedição de Certidão - Certidão

19/04/2017 14:44 Juntada de Edital - Edital

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audienciadigital/xhtmll/acesoAudiencias.xhtml?npu=00008575020088170670>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.